



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1455 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº.1145, DE 22.10.1980 (QUE DISPÕE -
SOBRE CRITÉRIO PARA A APLICAÇÃO DE
JUROS, MULTA MORATÓRIA E CORREÇÃO MO-
NETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS).

JOSÉ GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Esta-
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº.1145, de 22.10.1980, passa a
vigorar, suprimido seus parágrafos 1º e 2º, com a seguinte reda-
ção:

"Artigo 2º - Os juros de mora, tanto na via judicial co-
mo administrativa, serão contados no dia seguinte ao
do vencimento e, a razão de 1% (um por cento) ao mês ca-
lendário ou fração, calculados sobre o valor do débito
corrigido monetariamente.

§ 1º - Suprimido.

§ 2º - Suprimido."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 1988,-
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 23 de dezembro de 1987.

JOSE GERALDO BOTON
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 23 de dezembro
de 1987.

NELSON MORALES ROSSI
-Secretário Administrativo-